



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## PROJETO DE LEI Nº 13/13 DE 29 DE MAIO DE 2013

“Altera os artigos 104 e 127 da Lei Municipal nº. 107/04, de 28 de junho de 2004, para dispor sobre a licença à funcionária gestante, bem como a licença para tratar de assuntos de interesse particular”

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

### A P R O V A:

**Artigo 1º** - Esta Lei introduz alteração na Lei nº. 107, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia.

**Artigo 2º** - A Lei nº. 107, de 28 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 104. À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de cento e oitenta (180) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 127. O funcionário licenciado, nos termos desta Seção, deverá cumprir no mínimo 1 (um) ano de afastamento, contados da data do deferimento de sua solicitação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 29 de Maio de 2.013.

*Dercilio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O texto atual da Lei Municipal nº. 107/04, de 28 de junho de 2004, estabelece que à funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de cento e vinte (120) dias, sem prejuízo de sua remuneração; também dispõe que o funcionário licenciado, nos termos desta Seção, poderá voltar ao serviço, em qualquer tempo, independentemente do ato administrativo.

O objetivo do Projeto de Lei apresentado é estender o prazo para a funcionária gestante, tendo em vista que já vigora a Lei Federal nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008, que amplia a licença-maternidade de 120 para 180 dias (6 meses), para que a lei municipal não conflita com a lei federal vigente, faz-se a alteração.

A alteração sugerida no artigo 127 do Estatuto do Funcionário Público Municipal tem por escopo regularizar o prazo de retorno após o afastamento, devendo, o servidor público cumprir no mínimo um (1) ano de afastamento, para posteriormente requerer sua volta ao trabalho.

Portanto, a alteração vem adequar à licença dos servidores públicos municipais quanto aos prazos. Sendo assim, em vista da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores desta Câmara Municipal a aprovação desta proposição.

Na expectativa da aceitação do presente projeto de lei, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 29 de Maio de 2.013

  
Dercilio Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal